

REPRESENTAÇÃO Nº 5/2024

Representação de autoria do Partido Novo em desfavor do Senhor Deputado GLAUBER BRAGA, protocolizada em 18.04.2024. Alegação de quebra de decoro parlamentar.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º. Fica afastada a incidência de qualquer efeito de inelegibilidade, especialmente o previsto no art. 1º, I, b, da Lei Complementar nº 64/1990, não se aplicando ao caso qualquer restrição aos direitos políticos do parlamentar, conforme redação abaixo:

“A penalidade aplicada não acarretará inelegibilidade nem qualquer outro efeito secundário restritivo de direitos políticos, não incidindo o art. 1º, I, b, da LC nº 64/1990”

JUSTIFICAÇÃO

A seguir, a **fundamentação técnica**, redigida em linguagem objetiva e própria de emenda, visando demonstrar a necessidade das alterações propostas.

I. Da excepcionalidade e inadequação da pena de cassação.

1. A cassação do mandato parlamentar constitui **medida extrema**, aplicável somente quando demonstrada **quebra de decoro qualificada** por gravidade institucional, enriquecimento ilícito, corrupção, abuso reiterado das prerrogativas parlamentares ou atentado contra o regime democrático.
2. A conduta imputada ao Deputado Glauber Braga **não envolve qualquer forma de vantagem indevida, não causa dano permanente às instituições, não compromete a normalidade legislativa e não constitui atentado às prerrogativas do Parlamento.**
3. Trata-se de episódio **contextualizado em legítima defesa da honra de sua genitora que se encontrava enferma**, no exercício de reação à provocação injusta, o que caracteriza atenuante da conduta.
4. O art. 10 da Resolução nº 25/2001 estabelece **graduação das sanções**: advertência verbal, censura escrita, suspensão e cassação. A escolha da sanção



* C D 2 5 4 6 5 1 0 7 2 3 0 0 *

deve obedecer aos princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, evitando-se respostas punitivas desmedidas.

5. A aplicação direta da cassação, sem gravidade qualificada, viola o princípio da **intervenção mínima** no mandato popular, cujo titular é o eleitorado, não o órgão sancionador.
6. A suspensão, por sua vez, é **adequada e suficiente** para reprovar a conduta, sem causar ruptura desproporcional na representação política, preservando-se o voto e evitando que a sanção seja instrumentalizada como mecanismo de perseguição parlamentar.

II. Da inexistência de pressupostos materiais para inelegibilidade.

7. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, b, da LC nº 64/1990 tem caráter **excepcional**, devendo ser **interpretada restritivamente** por se tratar de limitação a direitos políticos (art. 15, III, da CF).
8. Essa inelegibilidade é **efeito secundário exclusivo** da cassação por quebra de decoro **com gravidade qualificada**, e não se aplica quando a penalidade é diversa, como a **suspensão**, que não está entre as hipóteses geradoras desse efeito.
9. Mesmo se cogitasse a manutenção da cassação (o que se rejeita), seria necessário verificar se a conduta preenche os requisitos materiais que justificam restrição aos direitos políticos: **corrupção, abuso de poder, ilícito grave, desonestidade funcional ou desvio institucional incompatível com o exercício do cargo**.
10. Nenhum desses elementos está presente no caso concreto, razão pela qual a incidência do efeito automático configuraria **violação ao princípio da proporcionalidade** e à própria lógica da Lei da Ficha Limpa.
11. A inelegibilidade, ao restringir o exercício de direitos fundamentais, só se legitima quando imprescindível à **proteção da moralidade administrativa e da legitimidade eleitoral**, o que não se verifica.
12. Assim, impõe-se, por segurança jurídica, **afastar expressamente** qualquer interpretação que possa impor efeitos restritivos indevidos ao parlamentar.

III. Da preservação do mandato popular e da integridade institucional.

13. O mandato parlamentar é expressão direta da soberania popular e só pode ser extinto em hipóteses de extrema gravidade, sob pena de violação do núcleo essencial da democracia representativa.
14. A cassação, nos termos propostos no parecer original, produziria efeito institucional desproporcional, criando precedente capaz de fragilizar a proteção da minoria parlamentar e abrir margem para **retaliações políticas dissimuladas de sanção disciplinar**.



* C D 2 5 4 6 5 1 0 7 2 3 0 0 *

15. A suspensão, ao contrário, permite resposta firme, mas **não destrutiva**, compatível com o papel contramajoritário da disciplina parlamentar, evitando que mecanismos sancionatórios sejam utilizados para **silenciar dissidências**.

IV. Diante da fundamentação exposta, apresenta-se a presente Emenda, com o objetivo de afastar expressamente qualquer efeito de inelegibilidade, evitando indevida restrição a direitos políticos previstos na Constituição.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Deputado LINDBERGH FARIAS (PT-RJ)
Líder da Federação PT/PV/PCdoB



* C D 2 2 5 4 6 5 1 0 7 2 3 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER
- 8 Dep. Rui Falcão (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 12 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 13 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 14 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 15 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 17 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 18 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 19 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 21 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 22 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 25 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 26 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 27 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 28 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 30 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 31 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 32 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - LÍDER

- 33 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 34 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 35 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 36 Dep. Padre João (PT/MG)
- 37 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 38 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 39 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 41 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 42 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 43 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 44 Dep. Ricardo Galvão (REDE/SP)
- 45 Dep. Jack Rocha (PT/ES)
- 46 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 47 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 48 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER
- 49 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Dandara (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 52 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
- 53 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 54 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 56 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 57 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 58 Dep. Lucas Abrahao (REDE/AP)
- 59 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 60 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 62 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 64 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 65 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 66 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 68 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 69 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 70 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)

- 71 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 72 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 73 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 74 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 75 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 77 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 78 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 79 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 80 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 81 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)
- 82 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 83 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 84 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
- 85 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 86 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 87 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 88 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 89 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 90 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 91 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 92 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 93 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 94 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 95 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 96 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 97 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 98 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 99 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 100 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 101 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 102 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 103 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 105 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 106 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 107 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)